

Aviso n.º 36/2017

Medida 16 – Cooperação

Submedida 16.3 – Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos

Portaria n.º 150/2015 de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 27/2016, de 15 de março

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 16 – Cooperação, 16.3 – Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), abreviadamente designado por PRORURAL+.

1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios objeto do presente aviso enquadra-se no seguinte objetivo:

Promover o reforço da competitividade dos pequenos operadores, fomentando a organização de processos de trabalho comuns e partilha de instalações e recursos

E nas seguintes prioridades:

P1 - Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação dos setores agrícolas e florestal;

P2 - Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, de todos os tipos de agricultura, em todas as regiões e promover as tecnologias inovadoras e a gestão sustentável da floresta.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios os seguintes beneficiários:

- Pessoas singulares desde que não exerçam uma atividade económica à data de apresentação do pedido de apoio;
- Microempresas, que se dediquem à produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do TFUE ou produtos florestais.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Devem ser entregues pelo beneficiário os documentos referidos e aplicáveis que constam do formulário do pedido de apoio e os documentos considerados fundamentais para a análise do PA.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Para qualquer uma das submedidas, sempre que o pedido de apoio o justifique, é solicitado um Parecer Técnico a uma entidade externa, ou não, à Autoridade de Gestão.

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário enviar os documentos ou os esclarecimentos solicitados, para o correio eletrónico

drdr.gestpdr@azores.gov.pt, com conhecimento do técnico interveniente no processo, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL+.

Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.

7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pela norma de procedimentos n.º 5/2016, a qual pode ser consultada em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

8. Dotação orçamental

A dotação do presente aviso é de 300.000 € de Despesa Pública, a que corresponde a uma dotação FEADER de 255.000 €.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Apenas se admite um pedido de apoio por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes nos artigos 23.º e 24.º, da Portaria n.º 150/2015 de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 27/2016, de 15 de março.

11. Forma e taxas dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, participado a 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

O montante de apoio é 70% das despesas elegíveis.

A concessão de apoios no âmbito desta submedida respeita o estabelecido no Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do tratado de Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas na Portaria nº 150/2015 de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria nº 27/2016, de 15 de março, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção para os pedidos de apoio, nesta submedida, são os seguintes:

- A - Valorização pelo setor de atividade;
- B - Valorização por tipo de beneficiário;
- C - Valorização pelo número de beneficiários.

O mérito do pedido de apoio é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Sector de atividade	Agrícola e Florestal	4
	Agrícola	2
	Florestal	1
	Alimentar	0
Tipo de beneficiário*1	Beneficiários de tipos diferentes que se dediquem à produção, transformação e comercialização	4

Critérios de seleção		Classificação
	Beneficiários de tipos diferentes que se dediquem à produção e comercialização	3
	Beneficiários de tipos diferentes que se dediquem à produção e transformação	2
	Beneficiários do mesmo tipo	0
Número de beneficiários	PA prevê 4 ou mais parceiros	4
	PA prevê 3 parceiros	2
	PA prevê 2 parceiros	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		12
Mediana		6

PA: Pedido de Apoio

*1: Consideram-se tipo de beneficiários os seguintes:

a) Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, atividade silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;

b) Microempresas, na aceção da Recomendação 2003/361/CE que se dediquem à produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais.

Fator de desempate - O PA que obtiver maior pontuação no critério - Número de beneficiários.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma **pontuação final igual ou superior a 6 pontos**.

13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 2 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017.

14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruraimais@azores.gov.pt

15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, estão disponíveis em <http://proruraimais.azores.gov.pt/>.

Angra do Heroísmo, 28 abril de 2017

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+

Fernando Moniz Sousa

Fernando Moniz Sousa